

SAIBA MAIS SOBRE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

O que é?

Nos termos do art. 10, § 2º da Lei 11.091/2005, "Progressão por Capacitação Profissional **é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação**, decorrente da obtenção pelo servidor de **certificação** em Programa de capacitação, **compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses**, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei."

❖ Qual carga horária devo apresentar para ter direito à Progressão por Capacitação?

R.: A carga horária exigida pela Lei nº 11.091/2005 para progressão por capacitação varia de acordo com o **nível de classificação (letra)** e o **padrão/nível de capacitação (algarismo romano)** em que se encontra o servidor. Nesse sentido, o Anexo III da mencionada Lei estabelece o seguinte:

Anexo III
(Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas

❖ Há carga horária mínima a ser apresentada para fins de Progressão por Capacitação?

R.: Sim. É vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei 11.091/2005.

❖ O que significa interstício de progressão?

R.: É o período compreendido entre a última progressão e a próxima progressão por capacitação, ou seja, se a Progressão por Capacitação Profissional (PCP) ocorreu em 29 de outubro de 2016, a próxima PCP deverá ser a partir de 29 de abril de 2018, e os 18 meses de

intervalo entre estas duas progressões é considerado o interstício de progressão. No caso da primeira progressão, deve-se contar 18 meses a partir da data de efetivo exercício.

❖ O que é o Ambiente Organizacional?

R.: Nos processos de progressão por capacitação, o curso deve ter relação com o ambiente organizacional, o que significa dizer que os cursos realizados devem ser relacionados à área específica de atuação do servidor.

Exemplo: O servidor ocupante do cargo de Psicólogo está no Ambiente Ciências da Saúde.

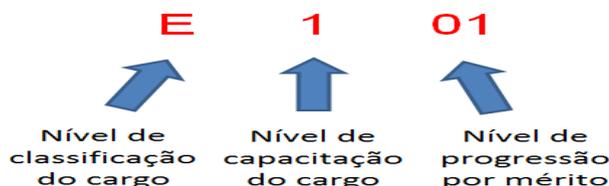
Os ambientes são: Administrativo; Infraestrutura; Ciências Humanas, Jurídicas e Econômicas; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Natureza, Ciências da Saúde; Agropecuário; Informação; Artes, Comunicação e Difusão; Marítimo, Fluvial e Lacustre.

❖ O que é e como saber em qual nível de capacitação me encontro?

R.: O nível de capacitação é a posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional realizada após o ingresso. Nos termos da Lei nº 11.091/2005, há quatro níveis de capacitação (I, II, III, IV).

Obs.: O nível de capacitação pode ser verificado no seu contracheque no campo REF/PADRÃO/NÍVEL do contracheque.

Exemplo: João, ocupa o cargo de nível E e se encontra no nível de capacitação 1 (E1 01).



❖ Quais são os requisitos básicos que devem constar no certificado apresentado?

R.: O certificado deve conter o nome completo do servidor, nome do curso realizado, conteúdo programático, período de realização do curso (data de início e término), carga horária total e dados da instituição que ofereceu o curso.

Obs: Caso o curso seja a distância, o certificado deve conter código de verificação on-line.

❖ A carga horária de certificados diversos pode ser somada?

R.: Sim. Pois de acordo com a Lei 11.091/2005, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra, desde que cada certificado tenha carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula.

❖ **Os Cursos de capacitação realizados antes de ingressar no serviço público são válidos?**

R.: Não. Pois de acordo com a Lei 11.091/2005, os cursos visam à capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso.

❖ **Como devo solicitar a Progressão por Capacitação profissional?**

R.: Na data em que o servidor completar o interstício de 18 meses para Progressão por Capacitação, deve criar processo eletrônico no SEI e solicitar à Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (CGDP) anexando/preenchendo os seguintes documentos:

- Formulário específico para Progressão por Capacitação (Doc. SEI);
- Certificados dos cursos realizados;
-

❖ **Qual data será considerada para fins de implantação da progressão por capacitação?**

R.: Desde que o processo esteja devidamente instruído (documentação completa) e o servidor tenha completado o interstício de 18 meses da última progressão, a data considerada para fins de início do benefício é a data de assinatura do requerimento..

❖ **Disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação são aceitas para progressão?**

R.Sim. Aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação

❖ **Se concluir curso de capacitação com carga horária superior ao necessário, poderei progredir do nível I para o nível IV de capacitação?**

R.Não. A progressão somente ocorre para o nível de capacitação imediatamente subsequente.

❖ **Se realizar um curso com carga horária superior a que preciso para progredir, posso utilizar o saldo da carga horária para uma próxima progressão?**

R. Sim. Desde que somada com outro curso realizado durante o interstício vigente.

- ❖ **Onde vejo os cursos de capacitação que não sejam de educação formal, que guardam relação direta com a área específica de atuação do servidor, considerados cada ambiente organizacional?**

R. A relação foi instituída pela PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JUNHO DE 2006 do Ministério da Educação e está disponível em :

http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcgpp/portarias/pt09_2006.pdf